



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

### ANÁLISE

Análise nº 135/2025/SESAU-GECOMP

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância/segurança patrimonial ostensiva armada/desarmada, com efetiva cobertura dos postos designados, visando atender as necessidades das unidades hospitalares e administrativas: Hospital Regional de São Francisco do Guaporé, III Gerência Regional de Saúde de Vilhena - GRS3/SESAU/RO, IV Gerência Regional de Saúde de Ariquemes - GRS4/SESAU/RO e V Gerência Regional de Saúde de Rolim de Moura - GRS5/SESAU/RO de forma contínua, por um período de 60 (sessenta) meses, nos moldes da Lei n.º 14.133/2021.

#### 2. INTRODUÇÃO

Este relatório trata da segunda análise da proposta e planilha de custos da empresa PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (0058386451) referente aos serviço de vigilância/segurança patrimonial ostensiva armada/desarmada, com efetiva cobertura dos postos designados, visando atender as necessidades das unidades hospitalares e administrativas: Hospital Regional de São Francisco do Guaporé, III Gerência Regional de Saúde de Vilhena - GRS3/SESAU/RO, IV Gerência Regional de Saúde de Ariquemes - GRS4/SESAU/RO e V Gerência Regional de Saúde de Rolim de Moura - GRS5/SESAU/RO de forma contínua, por um período de 60 (sessenta) meses, nos moldes da Lei n.º 14.133/2021.

Será considerado o piso salarial conforme o **CCT RO000062-2024**.

#### 3. ANÁLISE

A análise foi realizada comparando a proposta e planilha de Custos (0058386451) apresentada pela empresa com as informações contidas no Termo de Referência (0055375615), SAMS (0048697268) e Planilha de Referência (0052417696), conforme detalhado a seguir:

#### **LOTE I – I GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VILHENA:**

#### **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - VIGILANTE - DIURNO - PG. 3 e 4.**

##### **Submódulo 2.1 – Encargos previdenciários e FGTS:**

No que se refere ao Submódulo 2.1, item G - RAT x SAT, a empresa apresentou a seguinte resposta (Pg. 30,0058386451):

[...] **Resposta:** Considerando que o SAT da atividade corresponde a 3,00% e que o FAP aplicado é de 0,9338 (conforme documento anexo), o cálculo é realizado da seguinte forma: **3,00% x 0,9338**, resultando em um percentual final de **2,80%**, valor que está refletido em nossas planilhas de custos e formação de preços. [...]

Diante do exposto, verifica-se que a empresa apresentou uma justificativa técnica consistente, acompanhada de documentação (Pg. 34,0058386451) comprobatória que valida o percentual utilizado no cálculo.

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - VIGILANTE - NOTURNO

- PG. 5 e 6.

Planilha de Custo e Formação de Preço apresenta decomposição idêntica a do **VIGILANTE - DIURNO - PG. 3 e 4**, sendo assim, replica-se aqui o entendimento e análise citada anteriormente.

## LOTE II – II GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE ARIQUEMES:

### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - VIGILANTE - DIURNO -

PG. 10 e 11.

Planilha de Custo e Formação de Preço apresenta decomposição idêntica a do **VIGILANTE - DIURNO - PG. 3 e 4**, sendo assim, replica-se aqui o entendimento e análise citada anteriormente.

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - VIGILANTE - NOTURNO

- PG. 12 e 13.

### Submódulo 2.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

No que se refere ao Submódulo 2.1, item G - RAT x SAT, a empresa apresentou a seguinte resposta (pág. 30,0058386451):

[...] **Resposta:** Considerando que o SAT da atividade corresponde a 3,00% e que o FAP aplicado é de 0,9338 (conforme documento anexo), o cálculo é realizado da seguinte forma: **3,00% x 0,9338**, resultando em um percentual final de **2,80%**, valor que está refletido em nossas planilhas de custos e formação de preços. [...]

Diante do exposto, verifica-se que a empresa apresentou uma justificativa técnica consistente, acompanhada de documentação (pág. 34,0058386451) comprobatória que valida o percentual utilizado no cálculo.

### Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais:

Apesar da justificativa apresentada pela empresa **PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** (pág. 30 à 33,0058386451), que fundamenta sua posição com base na seguinte argumentação:

Resposta: Considerando que conforme CCT o vale-transporte deverá ser solicitado por parte do colaborador. Por esse caminho, destaca-se que a Convenção Coletiva da categoria permite a possibilidade de zerar o vale-transporte ou a empresa dar uma ajuda de custo, ipsis litteris:

Auxílio Transporte

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no art. 7º do Decreto n.º 95.247/87, que regulamenta a Lei n.º 7.619/87 e as previstas na Lei n.º 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo sétimo – Desde que solicitado, as empresas fornecerão vale-transporte aos empregados sob o regime de tempo parcial, nos dias efetivamente trabalhado para deslocamentos residência/trabalho e vice-versa, com desconto de 6% (seis por cento) do salário aferido no mês trabalhado, possuindo o empregado veículo próprio, a empresa disponibilizará ajuda de custo, na medida combinada, para o deslocamento necessário, sendo considerada verba de natureza indenizatória, enquadrando se no previsto do §2º do artigo 457 da CLT.

Todavia, vislumbra-se que razão não assiste ajustes, tendo em vista que a proposta apresentada está plena observância ao instrumento convocatório, à convenção coletiva e a CLT.

Nesse sentido, urge salientar que, a empresa não estará deixando de disponibilizar meios de condução para o colaborador, o que ocorre é que a empresa não está repassando este referido custo

a CONTRATADA.

Diante disso, questiona-se a empresa quanto à impossibilidade de fornecimento do vale-transporte exclusivamente para o cargo de **Vigilante - Noturno**, considerando que, para o cargo de **Vigilante - Diurno**, no mesmo lote, o benefício foi regularmente concedido, conforme evidenciado a seguir.

A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)	2024
B	ESPECIFICAÇÃO	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	RO000062/2024
	Nº de meses de execução contratual	12
<b>Identificação do Serviço</b>		
Anexo III-A – Mão-de-obra		
<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual</b>		
<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra</b>		<b>Valor (R\$)</b>
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.695,43
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante - Diurno
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	16/04/2024

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais				
2.3	BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS	BASE DE CÁLCULO		Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 4,50		R\$ 42,27
B	Auxílio alimentação	R\$ 41,00		R\$ 617,37
C	Cesta Básica - Cláusula 16ª CCT	R\$ 254,31		R\$ 21,19
D	Assistência médica/odontológica - Cláusula 44ª CCT	R\$ 14,16		R\$ 14,16
E	Seguro de Vida			R\$ 11,04

Ademais, destaca-se que o fornecimento do vale-transporte é um direito garantido aos trabalhadores, conforme disposto na Lei n.º 7.418/85, alterada pela Lei n.º 7.619/87, que institui o benefício e define sua obrigatoriedade para deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Além disso, a **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, em seu artigo 458, dispõe que benefícios concedidos pelo empregador, como transporte fornecido pela empresa ou vale-transporte, são considerados vantagens de natureza não salarial, reforçando a obrigatoriedade do fornecimento nos termos da legislação vigente. O artigo 457, §2º, da CLT também prevê que valores pagos a título de ajuda de custo não integram o salário, garantindo que o benefício seja utilizado exclusivamente para o deslocamento do trabalhador.

Dessa forma, considerando que o vale-transporte foi concedido ao **Vigilante - Diurno**, no mesmo lote, sem justificativa plausível para a exclusão dos **Vigilantes - Noturnos**, reforça-se a necessidade de inclusão do respectivo valor, uma vez que todos os trabalhadores, independentemente do turno de trabalho, possuem o mesmo direito ao benefício conforme previsto na legislação trabalhista vigente.

### **LOTE III – III GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE ROLIM DE MOURA:**

#### **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - VIGILANTE - DIURNO -**

**PG. 17 e 18.**

Planilha de Custo e Formação de Preço apresenta decomposição idêntica a do **VIGILANTE - DIURNO - PG. 12 e 13**, sendo assim, replica-se aqui o entendimento e análise citada anteriormente.

#### **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - VIGILANTE - NOTURNO - PG. 19 e 20.**

Apesar da justificativa apresentada pela empresa **PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** (pág. 30 à 33,0058386451), que fundamenta sua posição com base na seguinte argumentação:

Resposta: Considerando que conforme CCT o vale-transporte deverá ser solicitado por parte do colaborador. Por esse caminho, destaca-se que a Convenção Coletiva da categoria permite a possibilidade de zerar o vale-transporte ou a empresa dar uma ajuda de custo, ipsi litteris:

**Auxílio Transporte**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE TRANSPORTE**

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no art. 7º do Decreto n.º 95.247/87, que regulamenta a Lei n.º 7.619/87 e as previstas na Lei n.º 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo sétimo – Desde que solicitado, as empresas fornecerão vale-transporte aos empregados sob o regime de tempo parcial, nos dias efetivamente trabalhado para deslocamentos residência/trabalho e vice-versa, com desconto de 6% (seis por cento) do salário aferido no mês trabalhado, possuindo o empregado veículo próprio, a empresa disponibilizará ajuda de custo, na medida combinada, para o deslocamento necessário, sendo considerada verba de natureza indenizatória, enquadrando se no previsto do §2º do artigo 457 da CLT.

Todavia, vislumbra-se que razão não assiste ajustes, tendo em vista que a proposta apresentada está plena observância ao instrumento convocatório, à convenção coletiva e a CLT.

Nesse sentido, urge salientar que, a empresa não estará deixando de disponibilizar meios de condução para o colaborador, o que ocorre é que a empresa não está repassando este referido custo a CONTRATADA.

Diante disso, questiona-se a empresa quanto à impossibilidade de fornecimento do vale-transporte exclusivamente para o cargo de **Vigilante - Noturno**, considerando que, para o cargo de **Vigilante - Diurno**, no mesmo lote, o benefício foi regularmente concedido, conforme evidenciado a seguir.

A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)	2024
B	ESPECIFICAÇÃO	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	RO000062/2024
	Nº de meses de execução contratual	12
<b>Identificação do Serviço</b>		
Anexo III-A – Mão-de-obra		
<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual</b>		
<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra</b>		<b>Valor (R\$)</b>
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.695,43
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante - Diurno
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	16/04/2024

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais			
2.3	BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS	BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 4,50	R\$ 42,27
B	Auxílio alimentação	R\$ 41,00	R\$ 617,37
C	Cesta Básica - Cláusula 16º CCT	R\$ 254,31	R\$ 21,19
D	Assistência médica/odontológica - Cláusula 44º CCT	R\$ 14,16	R\$ 14,16
E	Seguro de Vida		R\$ 11,04

Ademais, destaca-se que o fornecimento do vale-transporte é um direito garantido aos trabalhadores, conforme disposto na Lei n.º 7.418/85, alterada pela Lei n.º 7.619/87, que institui o benefício e define sua obrigatoriedade para deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Além disso, a **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, em seu artigo 458, dispõe que benefícios concedidos pelo empregador, como transporte fornecido pela empresa ou vale-transporte, são considerados vantagens de natureza não salarial, reforçando a obrigatoriedade do fornecimento nos termos

da legislação vigente. O artigo 457, §2º, da CLT também prevê que valores pagos a título de ajuda de custo não integram o salário, garantindo que o benefício seja utilizado exclusivamente para o deslocamento do trabalhador.

Dessa forma, considerando que o vale-transporte foi concedido ao **Vigilante - Diurno**, no mesmo lote, sem justificativa plausível para a exclusão dos **Vigilantes - Noturnos**, reforça-se a necessidade de inclusão do respectivo valor, uma vez que todos os trabalhadores, independentemente do turno de trabalho, possuem o mesmo direito ao benefício conforme previsto na legislação trabalhista vigente.

**LOTE III – LOTE IV – HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ:**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - VIGILANTE - DIURNO - PG. 24 e 25.**

Planilha de Custo e Formação de Preço apresenta decomposição idêntica a do **VIGILANTE - DIURNO - PG. 12 e 13**, sendo assim, replica-se aqui o entendimento e análise citada anteriormente.

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - VIGILANTE - DIURNO - PG. 26 e 27.**

Planilha de Custo e Formação de Preço apresenta decomposição idêntica a do **VIGILANTE - DIURNO - PG. 12 e 13**, sendo assim, replica-se aqui o entendimento e análise citada anteriormente.

**4. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, solicitamos que sejam realizadas as devidas correções mencionadas e, em seguida, encaminhadas a esta SESAU para análise. Ressaltamos que o valor final da proposta não pode exceder o último lance ofertado durante a fase de lances. Além disso, a realização das correções não implica na aceitação automática da proposta, sendo necessário submetê-la a uma nova análise após sua reapresentação pela empresa participante do certame.

Atenciosamente,

Porto Velho-RO, data e hora do sistema.

**ALLINE QUEIROZ DA SILVA**  
Assessora - GECOMP/SESAU

**LUCAS MATHEUS TELES DA CONCEIÇÃO**  
Responsável Núcleo de Serviços Continuados - GECOMP/SESAU

**ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS**  
Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

**SESAU**  
Secretaria de Estado  
da Saúde

**RONDÔNIA**  
Governo do Estado





Documento assinado eletronicamente por **Lucas Matheus Teles da Conceição**, **Chefe de Núcleo**, em 21/03/2025, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **alline queiroz da silva**, **Assessor(a)**, em 21/03/2025, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos**, **Gerente**, em 21/03/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058464454** e o código CRC **85FBEBAF**.

**Referência:** Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0036.006073/2024-83

SEI nº 0058464454